



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

LEI Nº 2111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1714/00, de 07 de fevereiro de 2000, e determina outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1714/00, de 07 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O programa instituído pela presente lei, consistirá dos seguintes benefícios:

- I – concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de um salário mínimo;**
- II – fornecimento de uma cesta básica;**
- III – seguro contra acidentes pessoais;**
- IV – realização de curso de qualificação profissional;**
- V – fornecimento de transporte para aqueles que comprovarem efetiva necessidade.**

Parágrafo único: Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogáveis por mais um ano”.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art. 2º.) O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1714/00, de 07 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, serão as constantes da presente lei:

I – que está residindo no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação;

II – que se encontra desempregado há mais de três meses e que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III – que apenas um membro da família esteja sendo beneficiado com o programa.

Parágrafo único: Na seleção dos alistados, terão preferência para participação no programa àqueles que, pela ordem, preenchem os seguintes requisitos:

I – maior tempo de desemprego;

II – mulheres arrimo de família;

III – maiores encargos familiares, apurados conforme relatório do Setor de Promoção Social.

Art. 3º.) O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1714/00, de 07 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A participação no programa consiste na colaboração eventual do bolsista na execução de serviços de interesse da comunidade, sem vínculo de subordinação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Parágrafo único: A jornada de atividade no programa será de cinco horas por dia, cinco dias por semana, mais três horas de alfabetização e ou qualificação profissional, fora do horário do expediente”.

Art. 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2005**

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal